



PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 919/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRIMEIRO TURNO

Proponho que o Projeto de Lei nº 919/2026 de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, com organismos multilaterais ou com instituições financeiras nacionais ou internacionais, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências, seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito de Belo Horizonte, para manifestação técnica dos órgãos municipais competentes.

Questiona-se:

1. Quais projetos, obras, intervenções, aquisições, serviços ou ações concretas integram atualmente o Programa Melhor Saúde BH II e serão passíveis de financiamento com os recursos provenientes da operação de crédito, indicando-se, sempre que possível, a unidade de saúde ou equipamento beneficiado, a localização, o objeto, o valor estimado, o estágio atual de planejamento e o cronograma previsto de execução?
2. Qual a distribuição estimada dos R\$ 627.000.000,00 entre os diferentes eixos mencionados na mensagem que acompanha o projeto de lei — atenção primária, atenção especializada, Rede de Atenção Psicossocial, reabilitação, urgência e emergência, transformação digital, telessaúde, sistemas de informação, infraestrutura e modernização da gestão — e quais critérios técnicos foram ou serão utilizados para a priorização dos investimentos?
3. Quais dotações já estão previstas no orçamento municipal vigente, especialmente no orçamento da saúde, para a execução das ações e investimentos que se pretende financiar por meio da operação de crédito, informando-se os respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados, pagos e os saldos orçamentários disponíveis, bem como se existem recursos ordinários, vinculados, superávit financeiro ou excesso de arrecadação que possam atender, total ou parcialmente, às mesmas finalidades?
4. Foi realizado estudo comparativo entre a contratação da operação de crédito e a utilização de recursos próprios do Município, transferências estaduais ou federais, recursos do SUS, convênios ou outras fontes de financiamento, demonstrando as razões econômicas e financeiras pelas quais o endividamento foi considerado a alternativa mais adequada para custear os investimentos pretendidos? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento do respectivo estudo.

PROTOCOLIZADO CONFORME:
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 17/9/26
Hora: 16:15



5. Foram elaborados os pareceres técnico e jurídico e a demonstração da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação exigidos pelo art. 32, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pela regulamentação aplicável às operações de crédito dos Municípios? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento integral desses documentos, inclusive das projeções de impacto da nova dívida sobre o endividamento municipal.
6. Quais são as condições financeiras atualmente estimadas para a operação de crédito, incluindo instituição ou organismo financiador, moeda, prazo total, prazo de carência, cronograma de desembolsos, sistema de amortização, taxa de juros e demais encargos, datas estimadas de pagamento, garantias e contragarantias, e qual a estimativa do custo total da operação para o Município, considerado o principal acrescido de juros, tarifas e demais encargos?
7. Considerando que o art. 134, III, "a", da Lei Orgânica do Município estabelece requisitos relativos à especificação da destinação, valor, prazo da operação, taxa de remuneração do capital, datas de pagamento e demais condições da operação de crédito, quais fundamentos jurídicos justificam que o Projeto de Lei nº 919/2026 autorize a contratação até o limite estabelecido sem explicitar, em seu texto, todas essas condições, e quais normas federais ou estaduais eventualmente fundamentariam a ressalva prevista no próprio dispositivo da Lei Orgânica?
8. A Prefeitura realizou estudo demonstrando a compatibilidade da operação pretendida com a regra prevista no art. 167, III, da Constituição Federal, com os limites de endividamento e de realização de operações de crédito estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Resoluções do Senado Federal, bem como com a capacidade de pagamento do Município? Em caso positivo, solicita-se o envio dos demonstrativos, indicando a situação do Município antes e depois da contratação dos R\$ 627.000.000,00.
9. As ações e investimentos que se pretende financiar, especialmente aqueles cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, encontram-se expressamente contemplados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias pertinentes? Em caso positivo, solicita-se a identificação das respectivas ações, programas e dotações; em caso negativo, quais alterações legislativas e orçamentárias serão necessárias para viabilizar sua execução?
10. Considerando a existência do Programa Melhor Saúde BH atualmente executado com financiamento do BID, quais foram os valores contratados, desembolsados e executados na primeira etapa, quais metas físicas e financeiras foram alcançadas ou permanecem pendentes e de que maneira os resultados, eventuais atrasos, saldos ou necessidades remanescentes do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

Melhor Saúde BH fundamentaram a criação do Melhor Saúde BH II e a necessidade de nova operação de crédito, solicitando-se ainda o encaminhamento dos estudos, notas técnicas, projetos, planos de investimento, minutas, cartas-consulta e demais documentos que embasaram a formulação da nova operação, para adequada instrução do processo legislativo?

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER
AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.17 16:00:45 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL